

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**  
**DECISÃO Nº 0088 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.**

RECURSO NUP: 60502.002811/2014-20

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica-COMAER**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Pedido Cidadão solicita a disponibilização dos critérios de concessão e cassação da “Medalha Santos Dumont”; e o Regimento do Conselho da Ordem do Mérito “Santos Dumont”.

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: O COMAER orientou que o cidadão poderia encontrar as informações solicitadas na Internet ou em publicações existentes, dado que os critérios para concessão e cassação da Medalha Santos Dumont estão descritos na Portaria 106/SCC, de 20 de fevereiro de 1998, publicada na Seção 1 do DOU nº. 37 de 25 de fevereiro de 1998, enfatizando que são de domínio público. Além disso, informou que não existe o Regimento do Conselho da Ordem do Mérito Santos Dumont.

1ª instância: A resposta inicial foi ratificada. Além disso, O COMAER reiterou que a informação encontra-se disponível transparência ativa e enfatizou em que as informações poderiam ser encontradas, além de estarem disponíveis nas bibliotecas em publicações arquivadas in locu.

2ª instância: A resposta inicial foi ratificada, o COMAER não conheceu do recurso, por entender que as informações requeridas foram devidamente esclarecidas, tanto no pleito originário formulado, quanto no recurso de 1ª instância impetrado.

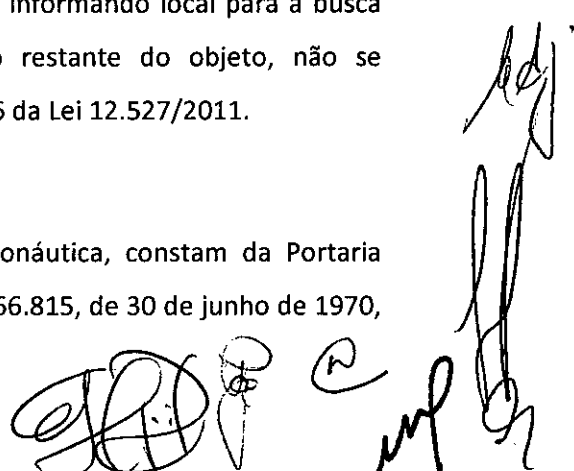
**1.3. DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU entendeu não ter havido negativa de acesso à informação, tendo em vista que o órgão recorrido efetivamente disponibilizou o acesso às informações solicitadas pelo recorrente durante a instrução deste recurso, informando local para a busca da informação existente e informando da inexistência do restante do objeto, não se configurando hipótese de admissibilidade nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

**1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

O cidadão declara que as informações prestadas pela Aeronáutica, constam da Portaria 106/SCC, de 20 de fevereiro de 1998, referente ao Decreto nº 66.815, de 30 de junho de 1970,

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



e ressalta que no referido Decreto, conforme disposto no art.8º, "O Ministro da Aeronáutica baixará as instruções regulando o critério para a concessão e cassação da Medalha Mérito Santos Dumont". Diante do exposto, o cidadão considera que há uma falha dado que tais normativos ainda não teriam sido publicados. Sendo assim, considera que a informação ainda resta incompleta e que o Conselho da Ordem do Mérito também deveria ter um regulamento, conforme consta no Decreto, no entanto, alega que estes critérios não estão explícitos no Decreto e/ou Portaria. O cidadão reitera o pedido com os mesmos argumentos dos recursos anteriormente apresentados.

## 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, traz ao recurso matéria não tutelada pelo direito de acesso à informação, qual seja, providência administrativa para saneamento de suposta omissão da Administração em face de norma prevista na Lei de Acesso à Informação.

## 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto, tendo em vista tratar de matéria não tutelada pelo procedimento definido pelo Decreto 7.724/2012.

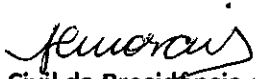
## 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

## 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Aeronáutica-COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.002811/2014-20

RECORRENTE: Douglas Fabiano de Melo

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica-COMAER**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações